

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: md900vzh  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  24/05/2023  Requerimento nº 446/2023  Protocolo nº 5778/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, com cópia para o Secretário-chefe da Casa Civil, solicitando informações acerca das medidas que vem sendo aplicadas para o cumprimento da **Lei nº. 13.935/2019** que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada é dever do Estado garantir a educação e a segurança dos cidadãos e principalmente das crianças deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento.

Em histórias recentes acompanhamos atos de terrorismo nas unidades de ensino de todo Brasil. Pessoas armadas, invadindo escolas com único objetivo de ceifar vidas de inocentes.

Na totalidade dos casos, professores, funcionários e alunos ficam sem saber o que fazer e a mercê do terror, por esses casos se faz necessária uma política, um plano de proteção a essas crianças que vão para escola aprimorar seu aprendizado.

A Lei Federal nº. **13.935/2019** que foi publicada em 11/12/2019 e o sistema de ensino teve 01 (um) ano após a sua publicação para regulamentada, com isso gostaríamos de informações do que tem sido feito para devido cumprimento da referida lei.

O Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura o direito a vida e a sua manutenção, já o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 1º assegura a proteção integral e seu artigo 7º a proteção a vida. Portanto devemos utilizar de todos os meios legais preventivos e de proteção para assegurar as garantias previstas nas legislações em vigor.

Desta forma, ratificam-se os fundamentos da **Lei nº. 13.935/2019** em que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e requer informações acerca de quais medidas estão sendo aplicadas para o seu efetivo cumprimento.

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual